

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

PROC. Nº 23111.03477/2018-83

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 061.198.164/0001-60, sediada a Av. Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos - Cep: 01205 - 905, São Paulo –SP, neste ato representada pela Neide Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade 28.543.390 SSP / SP e CPF nº 205.408.568-51, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.034722/2017-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS da UFPI, tipo SEGURO TOTAL para veículos da frota oficial da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Seguro veicular para CHEV/Trailblazer LTZ D4A UTILITARI JIPE	Seguro/Ano	1	R\$ 1.957,17	R\$ 1.957,17
	2	Seguro veicular para Astra Sedan Elegance	Seguro/Ano	1	R\$ 663,35	R\$ 663,35
	3	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN	Seguro/Ano	1	R\$ 232,19	R\$ 232,19
	4	Seguro veicular para Renault VAN Master BUS 16 DCI	Seguro/Ano	1	R\$ 1.440,26	R\$ 1.440,26
	5	Seguro veicular para Ford F-250 XLT W21	Seguro/Ano	1	R\$ 3.470,69	R\$ 3.470,69



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 6581 * Fax: (86) 3237 1334



6	Seguro veicular para Vectra SD Expression	Seguro/Ano	1	R\$ 594,60	R\$ 594,60
7	Seguro veicular para MOTOCICLETA SUZUKI EN 125 YES	Seguro/Ano	1	R\$ 232,09	R\$ 232,09
8	Seguro veicular para VAN PEUGEOT BOXER JAEDI TUR	Seguro/Ano	1	R\$ 1.489,89	R\$ 1.489,89
9	Seguro veicular para ÔNIBUS MERC. BENZ COMIL CAMPIONE	Seguro/Ano	1	R\$ 1.898,37	R\$ 1.898,37
10	Seguro veicular para Ônibus Volkswagen MASCA GRANVIA EOD O	Seguro/Ano	1	R\$ 995,00	R\$ 995,00
11	Seguro veicular para ÔNIBUS VW NEOBUS SPEC	Seguro/Ano	1	R\$ 1.074,11	R\$ 1.074,11
12	Seguro veicular para ONIBUS VOLVO	Seguro/Ano	1	R\$ 2.511,59	R\$ 2.511,59
13	Seguro veicular para FIAT DOBLO	Seguro/Ano	1	R\$ 721,82	R\$ 721,82
14	Seguro veicular para S 10 / AMBULÂNCIA 2.8 4X2	Seguro/Ano	1	R\$ 1.455,17	R\$ 1.455,17
15	Seguro veicular para Fiat Uno Fiorino Furgão 1.3 Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 659,59	R\$ 659,59
16	Seguro veicular para Camionete Nissan-XTerra 2.8 SE	Seguro/Ano	1	R\$ 519,20	R\$ 519,20
17	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 394,46	R\$ 394,46
18	Seguro veicular para Motocicleta Honda C100 BIS	Seguro/Ano	1	R\$ 226,81	R\$ 226,81
19	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 419,43	R\$ 419,43
20	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 419,43	R\$ 419,43
21	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 419,43	R\$ 419,43
22	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 394,46	R\$ 394,46
23	Seguro veicular para Caminhão BAÚ VW 7.100	Seguro/Ano	1	R\$ 625,70	R\$ 625,70
24	Seguro veicular para FORD Courier 1.6 L	Seguro/Ano	1	R\$ 557,41	R\$ 557,41
25	Seguro veicular para Kombi Volkswagen FURGÃO	Seguro/Ano	1	R\$ 946,67	R\$ 946,67
26	Seguro veicular para Caminhão Baú Agrale 13000	Seguro/Ano	1	R\$ 1.216,33	R\$ 1.216,33
27	Caminhão Baú Iveco DAILY 70C16 CS	Seguro/Ano	1	R\$ 1.365,39	R\$ 1.365,39
28	Caminhão Baú Iveco DAILY 70C16 CS	Seguro/Ano	1	R\$ 1.365,39	R\$ 1.365,39
29	Caminhão Iveco ECTECTOR 230E24N	Seguro/Ano	1	R\$ 1.480,31	R\$ 1.480,31
30	Caminhão Iveco ECTECTOR 230E24N	Seguro/Ano	1	R\$ 1.480,31	R\$ 1.480,31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



31	Seguro veicular para L-200 4X4 GL	Seguro/Ano	1	R\$ 859,52	R\$ 859,52
32	Seguro veicular para Camioneta Toyota CS	Seguro/Ano	1	R\$ 1.268,10	R\$ 1.268,10
33	Seguro veicular para Caminhonete AB CAB.dupla Toyota hilux	Seguro/Ano	1	R\$ 956,31	R\$ 956,31
34	Seguro veicular para Camioneta Renault Kangoo EXPRESS16	Seguro/Ano	1	R\$ 747,51	R\$ 747,51
35	Seguro veicular para Peugeot Partner Furgão 800K 16	Seguro/Ano	1	R\$ 836,60	R\$ 836,60
36	Seguro veicular para FIAT FIORINO FURGÃO FLEX	Seguro/Ano	1	R\$ 582,21	R\$ 582,21
37	Seguro veicular para FURGÃO RENAULT MASTER	Seguro/Ano	1	R\$ 1.863,93	R\$ 1.863,93
38	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 150 TITAN KS	Seguro/Ano	1	R\$ 258,30	R\$ 258,30
39	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN	Seguro/Ano	1	R\$ 250,40	R\$ 250,40
40	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN	Seguro/Ano	1	R\$ 250,40	R\$ 250,40
41	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN	Seguro/Ano	1	R\$ 250,40	R\$ 250,40
42	Seguro veicular para Motocicleta Honda XR 250 Tornado	Seguro/Ano	1	R\$ 384,00	R\$ 384,00
43	Seguro veicular para Motocicleta Honda XR 250 Tornado	Seguro/Ano	1	R\$ 384,00	R\$ 384,00
44	Seguro veicular para MOTOCICLETA SUZUKI EN 125 YES	Seguro/Ano	1	R\$ 232,09	R\$ 232,09
45	Seguro veicular para MOTOCICLETA SUZUKI EN 125 YES	Seguro/Ano	1	R\$ 237,54	R\$ 237,54
46	Seguro veicular para Caminhonete CAB.dupla S-10 4x4	Seguro/Ano	1	R\$ 788,48	R\$ 788,48
47	Seguro veicular para Kombi Volkswagen	Seguro/Ano	1	R\$ 969,42	R\$ 969,42
48	Seguro veicular para Ônibus VW/BUSSCAR ECOSS U	Seguro/Ano	1	R\$ 895,81	R\$ 895,81
49	Seguro veicular para Ford Ecosport Flex XL 1.6 FLEX	Seguro/Ano	1	R\$ 469,04	R\$ 469,04
50	Seguro veicular para L 200 TRITOR	Seguro/Ano	1	R\$ 1.444,28	R\$ 1.444,28
51	Seguro veicular para FIAT UNO MILLE	Seguro/Ano	1	R\$ 484,30	R\$ 484,30
52	Seguro veicular para Kombi Volkswagen	Seguro/Ano	1	R\$ 686,70	R\$ 686,70
53	Seguro veicular para Automóvel Fiesta Flex	Seguro/Ano	1	R\$ 394,46	R\$ 394,46

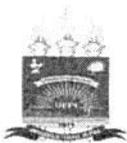


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



54	Seguro veicular para Ford Courier 1.6 L	Seguro/Ano	1	R\$ 664,69	R\$ 664,69
56	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN	Seguro/Ano	1	R\$ 250,40	R\$ 250,40
57	Seguro veicular para Ônibus VW/BUSSCAR ECOSS U	Seguro/Ano	1	R\$ 895,81	R\$ 895,81
58	Seguro veicular para Kombi Volkswagen	Seguro/Ano	1	R\$ 643,38	R\$ 643,38
59	Seguro veicular para TOYOTA HILUX 4 CD SR 5	Seguro/Ano	1	R\$ 1.039,59	R\$ 1.039,59
60	Seguro veicular para ONIBUS COMIL	Seguro/Ano	1	R\$ 1.519,88	R\$ 1.519,88
61	Seguro veicular para Ford Courier 1.6 L 2004 2004 LVM- 7369 Gasolina	Seguro/Ano	1	664,69	664,69
62	Seguro veicular para Camioneta NISSAN Frontier 4X4 2007 2008 NIH – 2570 Díesel	Seguro/Ano	1	1.068,43	1.068,43
63	Ônibus VW/BUSSCAR ECOSS U 2008 2008 NID – 7087 Díesel	Seguro/Ano	1	895,81	895,81
64	ONIBUS COMIL 2013 2013 LVQ- 5024 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.519,88	1.519,88
65	Seguro veicular para Camioneta Ford / F-250 XLT F22 2006 2006 LVO- 8847 Díesel	Seguro/Ano	1	3.483,75	3.483,75
66	Seguro veicular para Ônibus VW / Busscar ECOSS U 2008 2008 NHU- 1403 Díesel	Seguro/Ano	1	895,81	895,81
67	Seguro veicular para Motocicleta Honda NXR 150 BROS ES 2005 2005 LVW- 4798 Gasolina	Seguro/Ano	1	289,09	289,09
68	Seguro veicular para Peugeot Partner 2010 2011 NIL- 0861 ALC/GAS	Seguro/Ano	1	1.065,19	1.065,19
69	Seguro veicular para Microônibus Marcopolo VOLARE W8 ON 2009 2009 NIB – 2883 DIESEL	Seguro/Ano	1	964,31	964,31
70	Seguro veicular para NISSAN FRONTIER 4X4 CAB DUPLA 2014 2015 PWD- 4674 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.748,90	1.748,90
71	Seguro veicular para FIAT DOBLO 2013 2013 OVY- 6027 ALC/GAS	Seguro/Ano	1	721,82	721,82
72	Seguro veicular para ONIBUS COMIL 2013 2013 LVQ- 4994 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.519,88	1.519,88
73	Seguro veicular para FIAT UNO VIVACE 2013 2014 OVW- 8543 ALC/GAS	Seguro/Ano	1	454,59	454,59



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



74	Seguro veicular para ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2014 2014 OEG- 0722 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.193,78	1.193,78
75	Seguro veicular para Microônibus Iveco City Class 6013 2004 2004 LVX- 4843 DIESEL	Seguro/Ano	1	987,16	987,16
76	Seguro veicular para Caminhoneta AB/ CAB.dupla Nissan Frontier 4X4 2014 2015 PVE- 1827 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.843,40	1.843,40
77	Seguro veicular para Camioneta Nissan/Frontier 4X4 XE 2005 2005 LVT- 2067 Diesel	Seguro/Ano	1	1.100,38	1.100,38
78	Seguro veicular para Ônibus VW/Busscar ECOSS U 2008 2008 NHU- 1423 Diesel	Seguro/Ano	1	895,81	895,81
79	Seguro veicular para Kombi Volkswagen 2006 2007 LVI- 0946 GAS/ALC	Seguro/Ano	1	969,42	969,42
80	Seguro veicular para Caminhão Iveco DAYLY 4912 2000 2001 LVN- 6421 Diesel	Seguro/Ano	1	979,64	979,64
81	Seguro veicular para MOTOCICLETA SUZUKI EN 125 YES 2009 2010 NIG – 4381 GASOLINA	Seguro/Ano	1	237,54	237,54
82	Seguro veicular para ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON 2013 2013 NIX- 7001 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.421,32	1.421,32
83	Seguro veicular para ONIBUS MAXIBUS DOLPHIN 2013 2014 OEH- 5952 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.600,27	1.600,27
84	Seguro veicular para ONIBUS COMIL 2013 2013 LVQ- 4944 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.519,88	1.519,88
85	Seguro veicular para Motocicleta Honda CG 125 FAN 2007 2007 LWG- 8394 Gasolina	Seguro/Ano	1	250,4	250,4
86	Seguro veicular para Caminhonete Nissan Frontier 4x4 XE 2007 2008 NIH- 2600 Diesel	Seguro/Ano	1	1.068,43	1.068,43
87	Seguro veicular para Micro. Renault Master BUS16 DC1 2006 2007 LWE- 7946 Diesel	Seguro/Ano	1	1.127,95	1.127,95
88	Seguro veicular para FIAT uno mile 2012 2013 OUD- 6828 DIESEL	Seguro/Ano	1	484,3	484,3
89	Seguro veicular para Caminhonete L200 Tritor Cabine dupla 14/15 2014 PIC- 9134 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.317,25	1.317,25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



90	Seguro veicular para FORD Fiesta Flex 2009 2009 NIA – 8471 GÁS/ALC	Seguro/Ano	1	419,43	419,43
91	Seguro veicular para FORD Ranger XL 13p 2010 2011 NIL- 7421 Diesel	Seguro/Ano	1	1.741,38	1.741,38
92	Seguro veicular para Camioneta MMC/L-200 4X4 GL 2002 2003 LVO – 2080 Diesel	Seguro/Ano	1	750,17	750,17
93	Seguro veicular para L 200 TRITON GLS CAB DUPLA 2014 2015 PIA- 9837 DIESEL	Seguro/Ano	1	1.441,18	1.441,18
94	Seguro veicular para FIAT UNO MILLE 2013 2013 OUB-3919 ALC/GAS	Seguro/Ano	1	484,3	484,3
95	Seguro veicular para Kombi Volkswagen 1999 Conv. LVS-1080 Gasolina	Seguro/Ano	1	698,61	698,61
96	Seguro veicular para Camioneta L-200 Pick-up 2002 Conv. LWC - 4842 Diesel	Seguro/Ano	1	821,67	821,67
97	Seguro veicular para Camioneta L-200 Pick-up 2002 Conv. LVZ – 6713 Diesel	Seguro/Ano	1	821,67	821,67
TOTAL					R\$ 91.201,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 14/06/18 e encerramento em 14/06/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação anual é de R\$ 91.201,66 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), com pagamento efetuados por serviços realizados.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não foram estabelecidas condições de garantia no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2018.

Lucas Lopes de Araújo

Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração

Representante legal da CONTRATANTE

Roque Antônio Trondi Jr
Procurador
RG: 28.543.236
CPF: 325.154.919/9

Representante legal da CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 25.543.390-8
CPF: 205.408.565-51

Anaiz Lopes G. Rodrigues
NOME: R.G. 47.838.128-2
CPF n.º 111.873.936-50

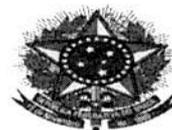
TESTEMUNHAS:

NOME: Rosane Mayara Brasil Brito CPF 055.782.543-14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2018
(Processo Administrativo n.º 23111.034722/2017-62)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de SEGURO DE VEÍCULOS da UFPI, tipo SEGURO TOTAL para veículos da frota oficial da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2. tabela no anexo do edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente, dessa forma, enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Valor de mercado referenciado:

4.1.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.1.1.2 Tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90(noventa) dias a contar data de seu recebimento pela UFPI, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.1.2.1 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.2 Da Apólice:

4.1.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

4.1.2.2 Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

4.1.2.3 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes predeterminados.

4.1.2.3.1 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 4.6 Endoso deste Termo.

4.1.2.3.2 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.1.2.3.2.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15(quinze) dias para a verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.1.2.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15(quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias Estaduais.

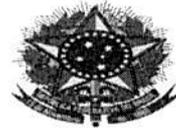
4.1.2.4.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Divisão de Transportes com sede em Teresina/PI.

4.1.2.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4.1.3 Da Avaria:

4.1.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.1.3.2 após procedimento de recuperação pela UFPI, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

4.1.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.1.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9 Vistoria deste Termo, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.1.4 Do Aviso de Sinistro:

4.1.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24(vinte e quatro horas por dia durante 7(sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.1.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.1.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data de registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.1.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.1.5 Dos Bônus:

4.1.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não ser a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos.

4.1.5.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1(um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

4.1.6 Do Endosso:

4.1.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela UFPI e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.1.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.1.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Serviço de Transporte ou, pelo SA das referidas Secex's Estaduais.

4.1.6.4 O pedido de endosso referentes às Secex's Estaduais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Divisão de Transporte da UFPI.

4.1.7 Da Franquia:

4.1.7.1 a franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo **DO RISCO DE COBERTURA**.

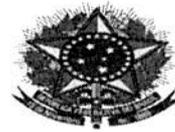
4.1.7.2 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.1.7.2.1 A franquia de que se trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.1.7.3 Em havendo sinistro com necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.1.7.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela UFPI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.1.7.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causado por incêndios, queda de raios e/ou explosão.



4.1.8 Salvados:

4.1.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.1.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.1.9 Dos Sinistros:

4.1.9.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.1.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.1.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.1.9.1.3 Raios e suas consequências.

4.1.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.1.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.1.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.1.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.1.9.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.1.9.1.8 Granizo

4.1.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.1.9.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.1.9.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF -Danos Pessoais).

4.1.9.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.1.9.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.1.10 Regulação do Sinistro:

4.1.10.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.1.10.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a UFPI poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.1.10.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da UFPI.

4.1.10.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.1.10.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da UFPI, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.1.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias de aviso de sinistro.

4.1.10.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

4.1.11 Da Indenização:

4.1.11.1 Todas as despesas de salvamento durante a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.1.11.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4.1.11.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela UFPI e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.1.12 Da Indenização Integral:

4.1.12.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.1.12.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.1.12.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.1.13 Do Questionário de Avaliação de Risco:

4.1.13.1 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

4.1.13.2 Nas Secretarias Estaduais da UFPI os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

4.1.13.3 A previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Universidade Federal do Piauí, objeto desta contratação, durante o período de vigência do seguro, é de 30.000 km/ano por veículo.

4.1.13.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

4.1.14 Da Inclusão e Substituição:

4.1.14.1 havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.1.14.2 As Secretarias Estaduais que ficarem de fora desta contratação poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

4.1.14.3 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.1.14.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes - Sede, em Teresina/PI.

4.1.14.5 Caberá ao Setrans, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.1.15 Da Exclusão:

4.1.15.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

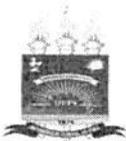
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.1.15.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setrans ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.1.15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias. A devolução encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Setrans.

4.1.15.3.1 A UFPI realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4.1.15.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

4.1.15.3.3 Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.1.15.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao fundo de garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.15.3.5 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 15.2, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.15.3.6 A UFPI, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

4.1.15.3.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela UFPI encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.15.3.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.1.16 VIGÊNCIA

4.1.16.1 A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia previsto no Anexo I deste Termo, situação em que será emitida uma nova apólice, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com vencimento da apólice anterior.

4.1.16.1.1 Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

4.1.16.1.2 Por se tratar de serviço de forma contínua, ao contrato aplica-se o art. 57, §2º da Lei nº 8.666, de 1993, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a duração de 60(sessenta) meses.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

4.1.1. A Universidade Federal do Piauí possui a necessidade de seguro para a frota composta por **96 (noventa e seis veículos)** conforme tabela neste Termo;

4.1.2. A listagem da Frota da Universidade Federal do Piauí, conforme anexo I, podendo sofrer alterações por meio de novas aquisições e (ou) desfazimento, transferência e cessão, sendo que os acréscimos ou supressões do quantitativo e (ou) qualitativo serão, a critério da UFPI, aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.;

4.1.3. VIGÊNCIA DO SEGURO-APÓLICE

4.1.4. A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia previsto neste Termo, situação em que será emitida uma nova apólice, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com vencimento da apólice anterior.

4.1.5. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

4.1.6. Por se tratar de serviço de forma contínua aplica-se o art. 57, §2º da Lei nº 8.666, de 1993, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a duração de 60(sessenta) meses.

4.1.7. NOTAS:

I. Pelo contrato de seguro de veículos busca a Administração a garantia dos riscos contra o patrimônio público, e também dos riscos causados pela própria atuação estatal;

II. Uma vez reconhecida pela Administração a necessidade permanente da contratação do seguro veicular, é possível o enquadramento do serviço como continuado, podendo ser renovado com base no Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1993;

III. Para a renovação do contrato de seguro a Administração terá que aferir a vantajosidade da contratação, com a devida pesquisa de preços;

IV. Por ser um contrato de Direito Privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1993;

V. Não é permitida a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação entre a seguradora e a Administração Pública para formalizar o contrato de seguro.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

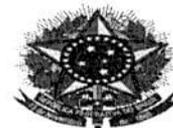
5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 9 (nove) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



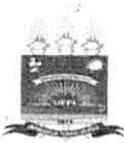
- 5.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.1.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.1.1.6. A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio em Teresina/PI para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Divisão de transportes da UFPI, em Teresina-PI.
- 5.1.2. Após a Contratação, caberá a CONTRATADA apresentar seguro-apólice nas condições estabelecidas na Forma de Prestação do Serviço.
- 5.1.3. Havendo sinistro, cumprirá a CONTRATANTE comunicar a situação e dar as providências para acionar o Seguro do Veículo e exigir o que couber.
- 5.1.4. O preposto ou Central de Relacionamentos da Contratada será acionado para dar as instruções peculiares a cada sinistros à Contratante, quando este ocorrer, cabendo este dar as informações nos prazos estabelecidos no Edital, em se possível em menor tempo.
- 5.1.5. A execução dos serviços será avaliada observando-se os prazos estabelecidos neste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.1. Atuar no ramo de atividade do objeto desta licitação.
- 6.1.2. Atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital.
- 6.1.3. Os requisitos que definem as necessidades e aspectos funcionais dos serviços a serem prestados encontram-se são os abaixo, e estão detalhados na FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 11. Valor de mercado referenciado
 12. Apólice
 13. Avaria
 14. Dos Bônus
 15. Endosso
 16. Franquia
 17. Risco de cobertura
 18. Salvados
 19. Dos Sinistros
 20. Regulação do Sinistro
 21. Da Indenização
 22. Da Indenização Integral
 23. Do Questionário de Avaliação de Risco
 24. Da Inclusão e Substituição
 25. Da Exclusão
 26. Vigência da apólice

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Atuarão como atores na gestão do contrato: Coordenadoria de Serviços Operacionais – Divisão De Transportes, a Gerência de Contratos, o Fiscal, o Gestor de Contratos e a Diretoria Contábil Financeira.
- 9.2. Ficam estabelecidos como instrumentos de comunicação formais e oficiais: Ofícios e E-mails institucionais.
- 9.3. Os serviços serão contratados conforme a oportunidade do orçamento, podendo a Administração, contratar os itens agrupados em forma parcela, considerando a conveniência.
- 9.4 As atribuições dos atores são:
 - 9.4.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 - 9.4.2. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
 - 9.4.3. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



9.4.4. Preposto ou Central de Relacionamento da Contratada: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.5 Ações necessárias na gestão do contrato:

- a) Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas da prestação dos serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica do serviços;
- c) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato.
- d) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- e) Acompanhar a execução do Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado;
- f) Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
- g) Elaborar e entregar ao Gestor os documentos referentes ao acompanhamento da execução do Serviço;
- h) Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual;
- i) Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
- j) Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1 OS CERTIFICADOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS.

11. DA VISTORIA

11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 86 3215-5610 - Contato Maria José Carvalho Silva, podendo sua realização ser comprovada por:

- I. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; OU
- II. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

11.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.4 A vistoria será realizada na Divisão de Transporte onde se encontram os respectivos veículos, conforme Tabela dos Veículos neste Termo.

11.5 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, deverá acontecer até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Termo.

11.6 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitam as condições em que se encontram os veículos, e, portanto, deverão apresentar a Declaração observando a cláusula 10.1 inciso "b" deste Termo.

11.7 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva a descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços será iniciada após assinatura contratual ou emissão de documento de validade similar, na forma que segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



12.1.1 A UFPI notificará do empenho da contratação, e a empresa emitirá as apólices de seguro (certificados) com as garantias previstas na Forma de Prestação do Serviço estabelecida neste Termo para fins de arquivamento junto a UFPI.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13.7 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



14.16 A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio em Teresina/PI para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Divisão de transportes da UFPI, em Teresina-PI.

14.17 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.18 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18 Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade no que couber:

- a) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- b) Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- c) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- d) Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.
- e) em caso de acondicionar algum material, que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- f) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- g) Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.
- h) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis .
- i) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- j) Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.
- k) Utilizar papel reciclado ou ecológico sempre que for possível;
- l) A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.19 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

14.20 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

14.21 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

14.22 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

14.23 Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela CONTRATANTE.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

17.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 09. (nove) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .10. (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.2 falhar na execução do contrato ou fraudar na execução do contrato;

19.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4 cometer fraude fiscal;

19.1.5 apresenação de documentação falsa; e

19.1.7 não mantiver a proposta.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,5%(cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30%(trinta por cento), o que configurará a inexecução total da apólice, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (multa compensatória), no caso de inexecução total do objeto;

19.2.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.6 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7 Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.8.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a UFPI, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20. DA APROVAÇÃO

20.1 A Pró-Reitoria de Administração da UFPI aprova e autoriza a contratação dos itens desta licitação, definidos neste Termo de Referência elaborado pelo Divisão de Transportes da PREUNI/UFPI, pelo período de 12 meses, podendo o contrato ter validade de até 60 (sessenta) meses.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 04/07/2018 | Edição: 127 | Seção: 3 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Reitoria/Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 154048

Processo: 23111034377201883.

PREGÃO SRP Nº 20/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Contratação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS da UFPI, tipo SEGURO TOTAL para veículos da frota oficial da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/06/2018 a 14/06/2019. Valor Total: R\$91.201,66. Fonte: 8100000000 - 2018NE800722. Data de Assinatura: 14/06/2018.

(SICON - 03/07/2018) 154048-15265-2018NE800315

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

